DECRETO Nº 1.766 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1983.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto-Lei 31 de 30.11.82,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de CR$ 377.395.000,00 (Trezentos e Setenta e Sete Milhões, Trezentos e Noventa e Cinco Mil Cruzeiros) as seguintes unidades orçamentárias: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Secretaria de Estado da Administração e Encargos Gerais do Estado, observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcional-programática, conforme discriminação:

DESPESA:

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

4130.00 - Investimentos em Regime de Execução

 Especial 324.592.840,00

TOTAL 324.592.840,00

PROJETO/ATIVIDADE CAPITAL TOTAL

13.01.07.39.183.1.001 -

Implantação da Infraestrutura

de Rondônia 324.592.840,00 324.592.840,00

 TOTAL 324.592.840,00 324.592.840,00

15.00 - Secretaria de Estado da Administração

15.01 - Secretaria de Estado da Administração

4120.00 - Equipamento e Material Permanente 2.000.000,00

TOTAL 2.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE CAPITAL TOTAL

15.01.03.07.021.2.013 -

Atividades da Secretaria de

Estado da Administração 2.000.000,00 2.000.000,00

 TOTAL 2.000.000,00 2.000.000,00

27.00 - Encargos Gerais do Estado

27.01 – Recursos sob supervisão da SEFAZ

3280.00 - Contribuição para formação do patrimônio

 do servidor público 6.665.160,00

3223.00 - Transferências a municípios 44.137.000,00

TOTAL 50.802.160,00

PROJETO/ATIVIDADE CORRENTE TOTAL

27.01.07.40.181.2.109 -

Transferências financeiras

a municípios 44.137.000,00 44.137.000,00

 TOTAL 44.137.000,00 44.137.000,00

PROJETO/ATIVIDADE CORRENTE TOTAL

2701.1584494.2.015 -

Programa de Formação do

Patrimônio do Servidor

Público - PASEP 6.665.160,00 6.665.160,00

 TOTAL 6.665.160,00 6.665.160,00

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes do imposto sobre transmissão de bens imóveis e taxas pela prestação de serviços, com base no inciso III, § lº do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, conforme discriminação:

RECEITA:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA

1110.00.00 - IMPOSTOS

1112.00.00 - IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA

1112.03.00 - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS MÓVEIS

1112.03.01 - PERTENCENTE AO ESTADO 44.137.000,00

1112.03.02 - PERTENCENTE AO MUNICÍPIO 44.137.000,00

1120.00.00 - TAXAS

1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 289.121.000,00

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da despesa das referidas unidades estabelecida pelo Decreto nº 781, de 31.12.82.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

I - TRIMESTRE 2.326.501.562,00

II - TRIMESTRE 2.656.375.834,00

III - TRIMESTRE 4.360.279.828,00

IV - TRIMESTRE 12.886.048.218,00

TOTAL 22.229.205.441,00

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

I - TRIMESTRE 1.928.641.000,00

II - TRIMESTRE 1.981.166.000,00

III - TRIMESTRE 2.823.611.000,00

IV - TRIMESTRE 3.411.618.000,00

TOTAL 10.145.036.000,00

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

I - TRIMESTRE 1.206.728.056,00

II - TRIMESTRE 1.168.182.254,00

III - TRIMESTRE 1.289.481.188,00

IV - TRIMESTRE 1.886.041.982,00

TOTAL 5.550.433.480,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

GOVERNADOR